

ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 03/90 DO CONAMA E SUAS CONTRADIÇÕES ATUAIS NA ESFERA DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISIS DE LA RESOLUCIÓN 03/90 DEL CONAMA Y SUS CONTRADICIONES ACTUALES EN EL AMBITO DEL ESPÍRITO SANTO

Helena Carvalho Coelho¹

RESUMO: Este trabalho aborda o tema da resolução 03/90 do CONAMA e como tal resolução influencia na poluição do Espírito Santo causando graves consequências passíveis de críticas. A partir de uma análise da sociedade de risco, da globalização e da internacionalização dos problemas surge a necessidade de respostas para a sociedade. Assim, nosso objetivo é analisar as hipóteses passíveis de solucionar o problema, o constitucionalismo, a hermenêutica e o direito internacional com fulcro de suprir as lacunas existentes na resolução. Com esse viés, será realizado o estudo por meio de pesquisa bibliográfica, em especial, a resolução 03/90 do CONAMA. Acreditamos que o presente estudo será de grande relevância não apenas para aqueles que operam o direito, mas também para toda a sociedade de uma forma global, haja vista que a insegurança jurídica originada pelas lacunas existentes na resolução tem ocasionado problemas que perpassam fronteiras e prejudicam pessoas até mesmo indetermináveis.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade de Risco; Poluição Atmosférica; CONAMA 03/90; Hermenêutica; Meio Ambiente.

RESUMEN: Este trabajo aborda la problemática de la resolución 03/90 del CONAMA y como esta hace influencia en la contaminación de Espírito Santo generando graves daños criticables. Por medio de un análisis de la sociedad de riesgo, de la globalización y de la internacionalización de los problemas surge la necesidad de respuestas a la sociedad. Por lo tanto, nuestro objetivo es hacer un análisis de las posibilidades de solución para el problema, el constitucionalismo, la hermenéutica y el derecho internacional con fulcro de suprimir los espacios vacíos existentes en la resolución. Así, será realizado el estudio por medio de pesquisa bibliográfica, en especial, la resolución 03/90 del CONAMA. Creemos que el presente estudio será de grande importancia no solamente para aquellos que son operadores del derecho sino también para toda la sociedad, pues la inseguridad jurídica originada por los

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória. Coursou um semestre na Universidad Castilla-La Mancha, campus Toledo, Espanha. Participa do grupo de pesquisa Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética da Faculdade de Direito de Vitória. E-mail: helenacarvalho9@gmail.com.

vacíos legales de la resolución han ocasionado problemas que conciernen a las fronteras y causan daños a personas indeseables.

PALABRAS-CLAVE: Sociedad de Riesgo; Polución Atmosférica; CONAMA 03/90; Hermenéutica; Medio Ambiente.

INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental é um direito constitucional garantido para tutelar o meio ambiente, o qual está positivado especialmente nos art. 225, *caput*, c/c art. 170, *caput*, da Constituição Federal².

Esse Direito tem protagonizado muitos debates, sobretudo, por desdobrar-se em outros direitos constitucionalmente assegurados como, por exemplo, o direito à vida e à dignidade da pessoa humana³.

Entretanto, a despeito desse comando constitucional, a realidade se apresenta de modo bem diverso.

Nesse contexto, afirma-se que o dever de proteção ambiental surge como um imperativo em prol da sobrevivência que decorre, em grande medida, de princípios como o da vedação de proteção ambiental deficiente, o qual, nesta pesquisa, será confrontado com a (falta de) postura dos órgãos ambientais e do poder público.

O Brasil é um país em que a proteção ao meio ambiente ainda é pouco expressiva. Nesse ínterim, a compreensão do princípio da vedação de proteção insuficiente, corolário da proporcionalidade assegurada constitucionalmente no art. 5º LIV, torna-se imprescindível⁴.

Seguindo essa perspectiva, compatibilizando com a realidade brasileira, ressalta-se que, a legislação vigente no que tange à poluição atmosférica ainda é precária⁵, tal afirmação se torna robusta quando se pensa em casos como o de São Paulo⁶.

Nessa situação, a maior problemática consiste na existência de índices frágeis e passíveis de críticas previstos na Resolução 03/90 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) dos quais questionaremos os índices relativos às partículas PTS, PM10 e PM2,5.

² BRASIL. Constituição Federal de 1998. Vade Mecum Saraiva. 12 .ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

³ MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente:** a Gestão Ambiental em Foco. Editora Revista dos Tribunais. 7ª edição. 2011. p. 189.

⁴ CANOTILHO, José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, Coimbra: Almedina, 7. ed. 2003, p. 273.

⁵ FAVERIN, Victor. Controle de emissões atmosféricas industriais é destaque em Encontro Técnico de São Paulo. In revista: **Meio Ambiente Industrial**. Ano: XVI, edição 91, mai/jun de 2011. p. 102.

⁶ MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente:** a Gestão Ambiental em Foco. Editora Revista dos Tribunais. 7ª edição. 2011. p. 261.

As críticas à resolução consistem basicamente no fato de que, a despeito da disponibilização desses índices, estes mostram-se deficientes, sobretudo em sua aplicação. Essa afirmação encontra respaldo na medida em que se constata inúmeros problemas relacionados com a poluição do ar: problemas respiratórios, cardíacos, poluição da areia e do mar através da emissão de pó de minério, emissão desenfreada de CO₂, etc.

Diante desse contexto, propõe-se confrontar a Resolução 03/90 do CONAMA com os comandos constitucionais e parâmetros internacionais, enfatizando os princípios da precaução e prevenção e da vedação ao da proteção deficiente, sem olvidar de parâmetros internacionais e metas existentes como, por exemplo, as da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Salienta-se, ainda, que a relevância do desenvolvimento da análise proposta neste trabalho consiste, no fato, afirmado anteriormente, de que vivemos em uma sociedade de risco, em que a ideia de catástrofes ambientais e instabilidade de mercado circunda o contexto social e, assim, propaga-se (a) o crescente perigo produzido por uma sociedade industrial; (b) o medo e; (c) os danos ambientais cada vez mais desenfreados e causadores de racismo ambiental⁷.

Com base na temática proposta acima busca-se desenvolver, a partir de uma análise hermenêutica-crítica e legal da Resolução 03/90 do CONAMA, um paralelo com o caso concreto do Espírito Santo, identificando suas repercussões práticas e danosas ao meio ambiente, bem como as discussões acerca de alternativas para solucionar ou minimizar o problema.

Quanto à poluição atmosférica, existem, inclusive, estudos que apontam resultados positivos quanto à relação existente entre a melhoria da qualidade do ar e a expectativa de vida⁸.

Uma dessas, sem dúvida é a atuação do Poder Judiciário, o que pode ser visualizado através da inércia apresentada pelos poderes Executivo e Legislativo. Porque, embora existam resoluções do CONAMA, as mesmas, principalmente em âmbito local, apresentam-se deficientes, pois em alguns casos, nem mesmo trazem previsão, e os poderes têm-se apresentados inertes à essa prática visivelmente inconstitucional.

⁷BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: Rumo a uma outra modernidade. Editora 34, 2ª edição, 2011.p. 23.

⁸FAVERIN, Victor. Controle de emissões atmosféricas industriais é destaque em Encontro Técnico de São Paulo. In revista: **Meio Ambiente Industrial**. Ano: XVI, edição 91, maio/junho de 2011. p 103.

1 DO CONAMA E SUAS RESOLUÇÕES: A PROBLEMÁTICA RESOLUÇÃO 03/90 E O CASO DO ESPÍRITO SANTO

Neste momento, será realizada uma análise do caso concreto de forma a aplicar os preceitos defendidos acima, que embora não sejam e não devam ser taxativos, nos auxiliarão na construção de uma hermenêutica crítica e uma nova leitura sobre os paradigmas ambientais existentes.

1.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO DO ESPÍRITO SANTO

Tendo como foco o contexto capixaba, é possível apontar como um exemplo de efeitos nefastos que tem repercutido sobre o meio ambiente, a poluição provocada pelo pó de minério lançado na Praia de Camburi (local onde se situa a Ponta de Tubarão, localizada em Vitória, Espírito Santo).

Diante disso, embora sobre a poluição hídrica costeira (marinha), cumpre destacar as palavras de Manaira Medeiros quando afirma que⁹ “engana-se quem pensa que é a primeira vez que o pó de minério lançado pela Vale na Praia de Camburi é encontrado em abundância nas [...] A contaminação ocorre[...] desde 1969”.

Esse relato é um demonstrativo da realidade ambiental vivenciada contemporaneamente, a qual, cada vez mais, tem exigido respostas imediatas à sociedade.

Uma parte dessas respostas veio por meio do Direito e materializou-se nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), as quais, por razões meramente metodológicas, serão representadas neste estudo pela Resolução nº. 03/90 do Conama.

Contudo, é muito deficitária, visto que apresenta diversos parâmetros e termos que estão desatualizados ou carecem de técnica hermeneuta. Tal deficiência decorre, em grande medida, do fato de que os índices apresentados nessa resolução tornaram-se defasados após duas décadas de sua adoção no Brasil.

Isso porque, na época do surgimento da resolução, a Constituição/88 também era muito recente e, conseqüentemente, o apelo sócio ambiental ainda não havia alcançado a dimensão que possui hoje.

⁹ MEDEIROS, Manaira. **Pó de Minério Medicinal**. Século Diário. Disponível em: http://www.seculodiario.com.br/old/exibir_not_coluna.asp?id=6190. Acesso em: 20/01/2013. Grifo meu.

Logo, com a evolução do Direito Constitucional Ambiental, torna-se urgente a discussão desse tema, mesmo porque, hoje já existe a consolidação de termos, parâmetros e até mesmo certa maturidade quanto ao direito ambiental. Isso implica na necessidade de discussão de temas relevantes que até o momento só não foram superados.

Ressalte-se que o tema da Resolução 03/90, assim como outras resoluções do CONAMA, já tocou alguns autores que pincelaram críticas sobre a questão – as quais devem ser trabalhadas e evidenciadas, pois nitidamente são resoluções carentes de atualidade e incapazes de responder às problemáticas vividas tanto no âmbito brasileiro quanto no estado do Espírito Santo.

Essas questões vêm à tona no dia a dia da população por meio de uma série de consequências geradas pela poluição atmosférica, como aumento de problemas respiratórios, poluição marinha, depósito excessivo de pó de minério nas praias, etc., que evidentemente acarretam enormes despesas governamentais.

Ocorre que esses danos e suas consequências devem ser questionados, a luz dos princípios ambientais e da atuação de empresas em âmbito internacional, são injustificáveis – posto que há nítido tratamento discriminatório, denominado de racismo ambiental.

O que fica perceptível é que muitas vezes determinadas empresas agem até mesmo de acordo com a lei, como é o caso da resolução 03/90 do CONAMA, embora mesmo assim exista um grau extremado e danoso de poluição – situação que será discutida neste trabalho. O que prova a carência dessa legislação, incapaz de promover um desenvolvimento social sustentável.

Neste viés, para as grandes empresas é extremamente benéfico e até mesmo cômodo existirem previsões legais ultrapassadas, porque, deste modo é possível agir “de acordo com a lei”. Todavia, olvidam-se das normativas internacionais e, até mesmo, constitucionais no momento em que “dizem cumprir” uma legislação vigente, mas com constitucionalidade duvidosa.

Assim, resta cristalino o incômodo gerado por uma legislação ultrapassada e permissiva com práticas danosas à população. Neste sentido, a necessidade de atualização, de resposta social e de encontrar possíveis soluções fundamentam e problematizam este estudo.

E muito mais, este estudo busca adequar à realidade brasileira às normas ambientais mais atuais, para que não se permita um tratamento discriminatório entre os países e até mesmo a transferência de indústrias poluidoras. Tudo isso com fundamento nos princípios constitucionais e internacionais ambientais.

1.2 DO CONAMA E SUAS RESOLUÇÕES: ESTUDO DA RESOLUÇÃO 03/90 – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

O Conselho Nacional do Meio Ambiente surgiu a partir da Lei 6938/81, com o intuito de regular e fiscalizar a atuação dos entes públicos e privados no que tange ao meio ambiente, de forma a criar para isso inúmeros padrões de qualidade como aduz Leonardo Castro Maia¹⁰:

A importância desse Conselho baseia-se na essência da publicidade de discussões ambientalistas, as quais por muitos anos foram omitidas da população, em especial no regime militar.

A partir disso, percebe-se a notável importância histórica trazida por este conselho, entretanto, hoje há algumas questões, que ainda devem ser discutidas e atualizadas pelo CONAMA 03/90, como, por exemplo, a poluição atmosférica advinda de partículas de pó de minério, as PM_{2,5} e as PM₁₀.

Para corroborar com o entendimento acerca do material particulado (MP ou PM) seguem esclarecimentos conceituais apresentados na pesquisa realizada “A Saúde da População e a Poluição Atmosférica”¹¹:

O material particulado é o poluente atmosférico mais consistentemente associado a efeitos adversos à saúde humana. Tem por composição básica um núcleo de carbono elementar onde estão agregados gases, compostos orgânicos, sulfatos, nitratos e metais. Assim, ao seu núcleo de carbono estão adsorvidos inúmeros poluentes presentes no ar, cuja ação irritante, tóxica ou cancerígena é facilitada pelo transporte destes compostos para a intimidade do organismo pela inalação do material particulado. As partículas inaláveis se matêm por longo tempo junto às células do tecido pulmonar, permitindo que pequenas quantidades de tóxicos causem danos graças à sua prolongada permanência.

Quanto menor é a partícula, maior é a sua absorção nas trocas gasosas efetuadas pelo pulmão, carregando consigo compostos nocivos que podem se manifestar causando lesões não só locais, no sistema respiratório, mas também de ordem sistêmica, manifestada em qualquer órgão ou sistema de organismo.

Nesta esteira, o posicionamento defendido em Ação Civil Pública¹² é no sentido de que a resolução 03/90 do CONAMA não foi recepcionada pela Constituição de 1988, pois

¹⁰ MAIA, Leonardo Castro. **O Superior Tribunal de Justiça e as Resoluções do CONAMA**. Direito Ambiental no STJ, Jarbas Soares Júnior e Luciano José Alvarenga, coordenadores. Belo Horizonte, Del Rey, 2010. pág. 334

¹¹ CONPET, Programa EconomizAR. **A saúde da População e a Poluição Atmosférica**. Ano: 2006. Disponível em: www.conpet.gov.br. Acesso em: 10/06/2012. pág. 5.

aceitá-la significaria violar o princípio da vedação do retrocesso e por isso argumentos de conformidade com a lei aplicando esta resolução carecem de consistência constitucional.

Por isso, neste ponto as resoluções mostram-se deficientes e exigem tanto uma atualização quanto atuação de outros setores da sociedade, através do legislativo e judiciário.

Isto porque a previsão da resolução 03/90 limita-se em classificar “partículas inaláveis”, limitando-se a padrões desatualizados da PM10, em três níveis, são eles: atenção, alerta e emergência, para melhor compreensão seguem dados em conformidade com a resolução 03/90 do CONAMA¹³ que traz as previsões em cada nível:

Art. 5º - Ficam estabelecidos os Níveis de Qualidade do Ar para elaboração do Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, visando providências dos governos de Estado e dos Municípios, assim como de entidades privadas e comunidade geral, com o objetivo de prevenir grave e iminente risco à saúde da população.

NÍVEL DE ATENÇÃO:

§ 5º - O Nível de Atenção será declarado quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, for atingida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

f) concentração de partículas inaláveis, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico;

NÍVEL DE ALERTA

§ 6º - O Nível de Alerta será declarado quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, for atingida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

f) concentração de partículas inaláveis, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte) microgramas por metro cúbico.

NÍVEL DE EMERGÊNCIA

§ 7º - O nível de Emergência será declarado quando prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, for atingida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

f) concentração de partículas inaláveis, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico;

¹² TJES, Tribunal de Justiça do Espírito Santo. **Ação Civil Pública nº 024.11.008143-7**. Partes: MPES, Associação dos moradores da Mata da Praia; Requerido: Arcelor Mittal, IEMA. Ano: 2011. Disponível em: www.tjes.jus.br. Acesso em: 20 de outubro de 2012. Grifo meu.

¹³ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MMA. **CONAMA 03/90**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res0390.html>. Acesso em: 10/07/2013

Para auxiliar no estudo convém expor dados baseados em documentação da Organização Mundial de Saúde (Word Health Organization) traduzidos no documento do Instituto de energia e meio ambiente¹⁴, tais dados permitem realizar um estudo comparativo entre os padrões de qualidade do ar do Brasil, dos EUA e da União Europeia, conforme se verifica a seguir:

BRASIL:	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Agência californiana de proteção ambiental	UNIÃO EUROPEIA
Partículas inaláveis – MP10 µg/m ³)	Poluente: MP10	Poluente: MP10	Poluente: MP10 (µg /m ³)
Tempo médio de amostragem: 24h	Tempo de Amostragem: 24h	Tempo de Amostragem: 24h	Período de amostragem: 24 horas
Padrão primário: 150	Primário e Secundário		Valor-Limite: 50 µg /m ³
Padrão secundário: igual ao primário	Concentração 150 µg/m ³	Padrão: 50 µg /m ³	Ultrapassagens Anuais Permitidas: 35 - Margem de Tolerância: 50%
Tempo médio de amostragem: anual	Observação: Não deve ser excedido mais de uma vez por ano sobre médias de 3 anos.	Tempo de Amostragem: Anual	Valor Limite: 40 µg/m ³
Padrão primário: 50		Padrão 20 µg /m ³	Período de amostragem: 24 horas
Padrão secundário: igual ao primário			Ultrapassagens Permitidas: nenhuma - Margem de Tolerância: 20%

Por meio desses dados é possível aferir que os padrões usados no Brasil, no que tange ao MP10, só podem ser comparados àqueles estabelecidos nos Estados Unidos, com exceção

¹⁴ SANTANA, Eduardo *et al.* **Padrões de Qualidade do ar:** experiência comparada entre Brasil, EUA e União Europeia. São Paulo: Instituto de energia e meio ambiente, 2012. 5Mb; PDF.

da Califórnia que trouxe previsão mais benéfica, com valores muito inferiores àqueles do Brasil, da mesma forma os estabelecidos na União Europeia.

Ademais, conforme afirmou o Professor da Ufes e aluno da Pós-Graduação Antônio Pádua em reportagem à A Gazeta¹⁵: “enquanto no Brasil, desde 1990, o padrão de partículas inaláveis é MP10, os Estados Unidos, desde 1997, adotam PM 2,5.”. Sendo que, como será verificado através de depoimentos do Dr. Paulo Saldiva e da Dr. Ana Maria Casati as partículas PM2,5 são muito piores que as MP10 e as primeiras nem ao menos possuem regulamentação no Brasil.

Última questão referente às partículas são aquelas consideradas como não inaláveis ou sedimentáveis, classe a qual se enquadra o pó de minério sedimentável vulgarmente denominado “pó preto”, a qual também não apresenta nenhuma previsão.

Portanto, das diferenças e previsões de partículas é possível concluir que: a) existem padrões de MP10, os quais, com fulcro na legislação de outros países e das recomendações da Organização Mundial da Saúde, estão ultrapassados; b) o pó de minério possui partículas sedimentáveis e não sedimentáveis, as primeiras não possuem previsão legislativa e as segundas podem se enquadrar no padrão das MP10 e PTS; c) Não há previsão no Brasil para os padrões das PM2,5, embora já existam estudos e estimativas.

Nesse ínterim, é pertinente analisar mais algumas questões previstas nos parágrafos 8 e 9 do art. 5 e o art. 6, *caput*, da Resolução 03/90¹⁶, são elas a competência dos Estados para indicar as autoridades responsáveis para definição dos níveis, fiscalizar as ultrapassagens dos níveis e o próprio CONAMA poderá estabelecer novos padrões de qualidade do ar.

Ou seja, é possível afirmar que os valores estabelecidos são valores máximos, que os estados não estão limitados a esse valor, podendo estabelecer valores menores, ademais cabe aos estados indicar os responsáveis pelo estabelecimento de padrões de qualidade e que no caso de permanecer a superação desses valores o responsável poderá sofrer restrições definidas previamente pelo órgão ambiental competente.

Convém destacar que uma leitura constitucional a partir de todos os princípios já estudados nos permite inferir que: a) os valores estão desatualizados, primeiro porque há valores extremamente inferiores em outros países, segundo porque é notória a situação vivida por aqueles que habitam locais que atingem alto grau de poluição; b) a aplicação de valores

¹⁵ FELIZ, Claudia. Estudo Analisa o que chega de poluição ambiental ao pulmão: Pesquisadores da Ufes vão instalar aparelhos especiais em quatro estações do Iema. In Jornal: **A Gazeta**. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/04/noticias/cidades/1434592-estudo-analisa-o-que-chega-de-poluicao-ambiental-ao-pulmao.html. Acesso em: 15/05/2013.

¹⁶ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MMA. **CONAMA 03/90**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res0390.html>. Acesso em: 10/07/2013.

inferiores, assim como de tecnologias que permitem uma maior poluição, configura racismo ambiental e violação aos princípios do retrocesso ambiental, da prevenção e da precaução.

1.3 DO CASO DO ESPÍRITO SANTO: POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DE PÓ DE MINÉRIO

À luz do estudo desenvolvido será realizada uma análise do caso concreto do Espírito Santo.

Este estado enfrenta diversos desafios relacionados com a poluição atmosférica, o que sem dúvida é um entrave para a maioria da população e para o desenvolvimento da região, em especial no que tange ao turismo, à saúde e à qualidade de vida em geral.

Um grande problema vivido em todo o Espírito Santo está relacionado ao pó de minério – tanto sedimentável quanto não sedimentável, uma espécie do gênero poluição atmosférica pouco estudada e causadora de grandes danos. Embora já houvesse estudos e de certa forma demarcação dos poluidores, essa problemática ainda é muito atual.

Nesse sentido, o Iema através do Diário Oficial do Espírito Santo¹⁷ tornou pública uma pesquisa realizada em que se constatou os principais poluidores conforme se verifica a seguir:

[...] De acordo com o inventário, além das indústrias de mineração e siderurgia, as ruas, por conta da ressuspensão da sujeira, são grandes emissoras de poluição em relação ao Material Particulado. A porcentagem entre os principais poluidores mostra que 68,2% vêm das vias, 15,8% da Vale, 6,1% da Arcelor Mittal Tubarão e 3,7% de escapamento e pneus dos veículos [...]

A partir desse e de outros estudos, a população civil aliada ao Ministério Público vem realizando iniciativas no sentido de diminuir ao máximo a poluição no estado e regularizar a situação das empresas, inclusive, para isso, já foi firmado Termo de Compromisso Ambiental que seguiu o rito da Ação Civil Pública, uma espécie de TCA *sui generis*, com uma empresa como demonstra o sítio oficial do MPES¹⁸:

¹⁷ DIO, Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. **Iema divulga estudo sobre poluição atmosférica na Grande Vitória.** Disponível em: <http://www.dio.es.gov.br/NoticiaDetalharForm.aspx?Id=352>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

¹⁸ MPES, Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **Termo de Compromisso Ambiental assinado com CVRD e MPES é entregue à sociedade capixaba com a presença do governador do Estado.** Disponível em: http://www.mpes.gov.br/conteudo/interna/noticia.asp?cod_noticia_evento=715&tipo=1. Acesso em: 13 de outubro de 2012.

[...] O Termo de Compromisso Ambiental, que contribuirá para a prevenção e minimização dos impactos associados à presença de material particulado no ar da Grande Vitória, foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público Estadual em sessão ordinária no último dia 20 e publicado no Diário Oficial dois dias depois [...]

Embora o TCA represente grandes avanços sociais, faz-se necessária a constante fiscalização a partir da sociedade organizada e do poder público, inclusive, porque no caso em epígrafe a coluna da G1¹⁹ denunciou que a “Vale recebe 'prêmio' de empresa com pior atuação social e ambiental. 'Prêmio' é concedido pelo Greenpeace da Suíça e Declaração de Berna. Vale ficou em 1º lugar em votação aberta ao público.”, isto após firmar o TCA – o qual é necessário, porém deve ser aliado a outros mecanismos de fiscalização.

Em período mais recente outra empresa foi denunciada, cumpre ressaltar que foi proposto, embora sem aceitação da mesma, o Termo Compromisso Ambiental em que constavam exigências semelhantes às aquelas feitas à primeira empresa. Neste trabalho, buscou-se analisar os casos mais recentes de forma a permitir uma constante atualização da situação do Espírito Santo quanto à poluição atmosférica advinda do pó de minério.

Para permitir melhor entendimento dessa situação serão apresentadas algumas reportagens de jornais locais que dizem respeito à problemática e auxiliam na contextualização do problema.

Conforme reportagem de Claudia Feliz no jornal A Gazeta²⁰ “As wind fences foram instaladas em decorrência de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado em 2007 pela Vale com o Ministério Público Estadual (MPES), o Instituto Estadual de Meio Ambiente (Iema) e comunidades da Grande Vitória”.

Esta reportagem demonstra que somente em 2007 começou-se a discutir soluções práticas ao problema, sendo que a primeira empresa foi instalada no Brasil na década de 40, ou seja, mais de 60 anos após a implantação o poder público e a sociedade civil demonstraram-se inertes, assim como as empresas instaladas. O que pode ser visualizado no sítio eletrônico da empresa²¹:

¹⁹ GLOBO, G1. **Vale recebe 'prêmio' de empresa com pior atuação social e ambiental. 'Prêmio' é concedido pelo Greenpeace da Suíça e Declaração de Berna. Vale ficou em 1º lugar em votação aberta ao público.** Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/01/vale-recebe-premio-de-empresa-com-pior-atuacao-social-e-ambiental.html>. Acesso em: 15 de outubro de 2012.

²⁰ FELIZ, Claudia. Poluição só caiu 12% com barreira: Vale diz que pó lançado dos pátios da empresa diminuiu 77%. In jornal: **A Gazeta**. data: 27 de outubro de 2012. pág. 3.

²¹ VALE, S.A. **Histórico**. Disponível em: <http://saladeimprensa.vale.com/pt/historia/index.asp>. Acesso em: 15/05/2013.

Já a segunda empresa da Ponta de Tubarão foi inaugurada na década de 80, como divulgado no histórico apresentado pela mesma²² “A CST, maior produtora mundial de semi-acabados de aço, foi constituída em junho de 1976, como uma joint-venture de controle estatal, com a participação minoritária dos grupos Kawasaki, do Japão, e Ilva (ex-Finsider), da Itália. Porém a sua operação começou em novembro de 1983.”.

Esse descaso é alarmante em razão da violação diária a qualidade de vida dos moradores da Grande Vitória, nesse ínterim afirmam Paulo Saldiva e Ana Maria Casati em reportagem de Elton Lyrio²³:

A poluição em Vitória equivale a fumar um cigarro e meio por dia. É o que afirma Paulo Saldiva [...] Saldiva aponta como os principais contribuintes para a poluição em Vitória a área industrial de Tubarão e as emissões geradas a cada dia [...] **A pneumologista Ana Maria Casati** também afirmou que a poluição está diretamente relacionada a doenças respiratórias. “A gente não consegue ter sucesso no tratamento de quem tem sinusite hoje na Grande Vitória [...] **Segundo ela entre as partículas inaláveis as chamadas PM10 prejudicam a proteção das vias aéreas, enquanto as mais finas, conhecidas como PM2,5 são ainda mais prejudiciais porque conseguem entrar na circulação e causar doenças pulmonares e cardiovasculares**”. (GRIFEI)

Indaga-se que são exatamente esses materiais particulados que são os responsáveis pelo transtorno gerado à população. Isso também é verificável em estudo realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental (LPAE), denominado “Proposição de Medidas de Avaliação dos Impactos da Poluição do Ar na Saúde Humana, na Região da Grande Vitória – Versão Final Maio. 2008” divulgado na Ação Civil Pública²⁴ (fls. 855 a 944 dos autos do Inquérito Civil nº 06/2009):

Quando comparados com os estudos realizados em São Paulo, os resultados na Grande Vitória mostram que, mesmo sob concentrações de poluentes muito menores do que as observadas **naquela cidade, os efeitos sobre o peso de nascimento são similares. A explicação sobre a modificação do tamanho do efeito pode não estar limitada à quantidade de poluentes aos quais a gestante está exposta, mas sim aos componentes, principalmente do material particulado.** [...] Para os diferentes desfechos avaliados podemos afirmar que o poluente mais consistentemente associados aos efeitos à saúde foi o material particulado e, em menor grau, podemos citar o SO₂, o CO e o NO₂.

²² ARCELOR, Mittal. **História**. Disponível em: <http://www.cst.com.br/empresa/perfil/historia/historia.asp>. Acesso em: 15/05/2013.

²³ LYRIO, Elton. Poluição em Vitória, dano igual a fumar um cigarro e meio por dia: afirmação é de pesquisador da USP, autoridade no assunto. In jornal: **A Gazeta**. data: 14 de junho de 2012. pág.3. Grifo meu.

²⁴ TJES, Tribunal de Justiça do Espírito Santo. **Ação Civil Pública nº 024.11.008143-7**. Partes: MPES, Associação dos moradores da Mata da Praia; Requerido: Arcelor Mittal, IEMA. Ano: 2011. Disponível em: www.tjes.jus.br. Acesso em: 20 de outubro de 2012.pág.24. Grifo meu.

Também sobre a insatisfação dos moradores alertou reportagem de Lorrany Martins²⁵ divulgada em jornal A Tribuna “Estamos cansados de sujeira, do pó preto e de doenças respiratórias causadas pela poluição de ar, reclamou o vice-presidente da Associação de Moradores da Praia da Costa, Gilson Pacheco”.

Porém, alguns avanços foram alcançados e, por isso, devem ser destacados, isto pode ser conferido em reportagem de Cláudia Feliz²⁶ no jornal A Gazeta em que a empresa que firmou o TCA garante ter realizado medidas antipoluentes.

Nesse sentido instalou diversas barreiras de vento, assim como o “enclausuramento das casas de transferência das correias transportadoras; aplicação de polímetros e de supressor de pó nas pilhas de minério e pelotas; calhas nos carregadores de navios, e instalação de precipitadores eletrostáticos”.

Ditos avanços devem ser tomados como parâmetros às empresas vizinhas e às novas empresas que pretendem se instalar no Estado, como, inclusive, servirem de condicionantes à licença ambiental.

À luz de todos os problemas apresentados, a sociedade civil tem muito se mobilizado e nesse aspecto o princípio da participação popular tem se mostrado muito aplicado, o que vem sendo fundamental para o apontamento de soluções positivas para o meio ambiente e, por conseguinte, para a saúde da população assim como para a construção de nova imagem das empresas que atualmente poluem.

Por isso, já há, inclusive, a previsão de estudos que realizarão um verdadeiro “raio x” dos particulados emitidos através da poluição atmosférica na Grande Vitória, conforme pesquisa a seguir de reportagem divulgada em A Gazeta:²⁷

Outro estudo sobre impacto da poluição ambiental na saúde de crianças e adolescentes de 0 a 13 anos será desenvolvido por pesquisadores do Núcleo de Qualidade do Ar da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). A pesquisa será feita a partir da medição e análise de elementos químicos de partículas inaláveis

²⁵ MARTINS, Lorrany. Moradores cobram redução do pó preto. In jornal: **A Tribuna**. data: 27 de novembro de 2012. pág. 5.

²⁶ FELIZ, Claudia. Poluição só caiu 12% com barreira: Vale diz que pó lançado dos pátios da empresa diminuiu 77%. In jornal: **A Gazeta**. data: 27 de outubro de 2012.

²⁷ FELIZ, Claudia. Estudo Analisa o que chega de poluição ambiental ao pulmão: Pesquisadores da Ufes vão instalar aparelhos especiais em quatro estações do Iema. In Jornal: **A Gazeta**. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/04/noticias/cidades/1434592-estudo-analisa-o-que-chega-de-poluicao-ambiental-ao-pulmao.html. Acesso em: 15/05/2013

PM2,5 – de menor dimensão que a PM10 e capazes de chegar a estruturas do pulmão chamadas alvéolos. O objetivo é caracterizar essas partículas.

Entre junho e setembro próximos e dezembro deste ano e março de 2014, equipamentos capazes de fazer esse raio-x serão instalados em quatro estações de monitoramento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema) na Serra, em Vitória, em Cariacica e Vila Velha.

Pesquisadores da Ufes também avaliam o incômodo causado pelo pó preto – partículas não inaláveis. Professor da universidade, Valério Reisen diz que, além de Laranjeiras, na Serra, Ubu, em Anchieta, também será alvo da pesquisa. E lembra que estudos do Núcleo de Qualidade do Ar da Ufes têm parceria de outras instituições, inclusive internacionais, além do governo do Estado.

De maneira geral, as pesquisas podem auxiliar na definição de novos padrões de emissão de substâncias poluentes no Estado. Coordenador do Centro Supervisório da Qualidade do Ar do Iema, Alexsander Barros Silveira lembra que São Paulo já definiu para cada poluente um limite diferenciado.

Naquele Estado, a meta final é chegar aos padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS), que para partícula PM10 é de 50 microgramas por metro cúbico em 24 horas.

A expectativa é que a pesquisa venha a contribuir muito, assim como outras iniciativas da sociedade civil e do Ministério Público do Espírito Santo que conseguiram colocar em pauta temas tão relevantes e caros à sociedade. Porém, independente dos resultados deste estudo, já existem mecanismos jurídicos para suprir as lacunas existentes no CONAMA 03/90, que analisaremos a seguir.

2. DA COLMATAÇÃO DE LACUNAS: A DEFESA DA APLICAÇÃO DE UMA HERMENÊUTICA CRÍTICA A PARTIR DO CONSTITUCIONALISMO AMBIENTAL E DOS PADRÕES E PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS

O caso do Espírito Santo aliado à omissão do CONAMA e do Legislativo demonstra a necessidade de algumas medidas sobre o caso, que possibilitem a colmatação das lacunas presentes no CONAMA 03/90.

Lacuna significa segundo Bobbio²⁸ “que a formulação da norma não abrange todos os casos que o legislador pretendia disciplinar (*lex minus dixit quam voluit*)”.

Nesse intuito, resta necessário preencher os espaços vazios (lacunas) existentes com fulcro de efetivar à tutela do Direito Ambiental no que diz respeito à poluição atmosférica proveniente de pó de minério sedimentável, do PM2,5 e do PM10, em especial a do Espírito Santo.

²⁸ BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: Lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Moura; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. – São Paulo: Ícone, 2006. p. 210.

Esse “vazio” é referente à ausência de previsibilidade da resolução 03/90 do CONAMA no que se refere aos índices de PM_{2,5} de particular sedimentáveis como o pó de minério aliado à previsão ultrapassada dos padrões dos PM₁₀ quando comparados com outros países e com os índices previstos pela própria Organização Mundial da Saúde.

Ressalta-se que já existem vários estudos, como o realizado por Paulo Saldiva²⁹ *et al* em que a conclusão foi no sentido de que urge a criação de uma legislação estadual mais restritiva e que enquanto isto não ocorre o aumento da poluição provoca o proporcional aumento de doenças respiratórias:

Em análise à distribuição especial das taxas de atendimento de emergência por doenças respiratórias em crianças e adolescentes, observa-se um aumento no número de casos em áreas próximas às fronteiras fixas e móveis, nos três municípios analisados, Serra, Vitória e Vila Velha.

A comparação da distribuição das taxas com a dispersão de poluentes por bairros da região da Grande Vitória, mostram uma coincidência entre a distribuição espacial dos casos e as isolinhas de dispersão dos poluentes.

Potenciais fatores determinantes ou coadjuvantes deste comportamento: frota de veículos e condição socioeconômica.

Padrões de qualidade do ar mais restritivos para o ES. Elaboração de Lei Estadual.

Essa questão vem a demonstrar conforme Ulrich Beck³⁰ o “fracasso da racionalidade científico-tecnológica diante dos riscos e ameaças civilizacionais recentes” e continua:

Antes de mais nada, elas tornaram-se – em parte com a consciência da “pura cientificidade”, em parte com peso na consciência – *as madrinhas legitimatórias* de uma poluição e contaminação industrial em escala mundial do ar, da água, dos alimentos etc., assim como da depreciação generalizada com ela associada e da morte de plantas, animais e seres humanos.

É por isso que a alegação da utilização dos padrões existentes no CONAMA 03/90 ou da inexistência de demais previsões (PM_{2,5} e partículas sedimentáveis) com o objetivo de se escusar dos compromissos ambientais existentes é sim característica de racismo ambiental, posto que conforme o dito acima esse tipo de consciência é legitimador de condutas extremamente prejudiciais a sociedade e estão em completa dissonância com práticas da mesma empresa em outros países.

Nesse ínterim, e de forma a considerar o meio ambiente como bem muito caro a sociedade, por meio da aplicação de uma hermenêutica crítica de Lenio Streck busca-se fugir

²⁹ SALDIVA, Paulo. BRAGA, Alfésio, Pereira, Luiz. DE ANDRÉ, Paulo. **Proposição de medidas de avaliação dos impactos da poluição do ar na saúde humana, na grande vitória, 2007.** Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental – LPAE – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo. Grifo meu.

³⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade.** Editora 34, 2ª edição, 2011, pág. 71

ao máximo dos relativismos e tentar superar as crises do direito, haja vista o alerta de Ariel Koch Gomes³¹:

O Direito está com um problema: por um lado ele não pode assumir o relativismo, pois, assim o fazendo, acaba por autodestruir-se: se tudo é relativo, não há Direito (pois este também deve ser relativo); e, por outro lado, não pode basear-se em conceitos ultrapassados como fundamentação, pois, assim não responderia aos problemas atuais da sociedade [...] Assim, fica demonstrada a crise do Direito, a crise de paradigma no Direito, que é o reflexo da crise da moral, da natureza, enfim, da Filosofia.

Defender uma hermenêutica crítica no caso discutido significa que os problemas relativos aos índices devem ser supridos e isso fundado na existência de padrões mais benéficos ao meio ambiente em âmbito internacional e nos comandos nacionais e internacionais de preservação ao meio ambiente, já defendidos e expostos neste trabalho.

Para Lenio Streck³²:

[...] Negar a possibilidade de que possa existir (sempre), para cada caso, uma resposta [...] correta sob o ponto de vista hermenêutico [...] pode significar a admissão de discricionariedades interpretativas, o que se mostra antitético ao caráter não-relativista da hermenêutica filosófica e ao próprio paradigma do novo constitucionalismo principiológico, introduzido pelo Estado Democrático de Direito, incompatível com a existência de múltiplas respostas [...]

Além disso, a busca de uma hermenêutica crítica, em verdade, não nega, mas busca superar a imposição de métodos para assim, superar o relativismo, posto que estes favorecem a existência de mitos e negam a carga de sentidos existentes nas decisões judiciais, ou nas palavras de Alexandre Coura³³:

[...] A crença na existência de um método neutro ou critério jurisprudencial supostamente capaz de assegurar, por si só, a racionalidade de todo processo de ponderação e justificar seu resultado representa um pressuposto que também deve sujeitar-se à problematização. Afinal, não é possível racionalizar prática alguma criando novos mitos [...]

³¹ GOMES, Ariel Koch. **Natureza, Direito e Homem**: sobre fundamentação di Direito do Meio Ambiente. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. pág. 48.

³² STRECK, Lenio. **Verdade e Consenso**: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas Da Possibilidade à necessidade de respostas corretas em Direito. 2ª ed. rev. amp, 2ª tiragem, Editora: Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2008. pág. 396.

³³ COURA, Alexandre. **Hermenêutica Jurídica e Jurisdição (IN) Constitucional**: Para uma análise crítica da “Jurisprudência de Valores” à luz da Teoria Discursiva de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. pág. 149.

Porém, essa solução ainda encontra um problema concreto que é a atuação do juiz no caso concreto e a possível carga de subjetivismo aplicada ao julgamento, porque a legislação – na verdade resolução, existente é muito ultrapassada, porém esta formalmente em vigor.

2.1 DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO JUIZ NO CASO CONCRETO

Por fim e nem sempre a última alternativa discute-se a atuação do juiz no caso concreto, justificada pela omissão do legislativo e do executivo.

As omissões do legislativo e do executivo criaram no Estado Democrático de Direito a figura do Juiz Hércules e, por conseguinte, os juízes passaram a exercer funções executivas e legislativas. Para Vigo³⁴ houve uma evolução dos sujeitos interpretativos até chegar-se ao protagonismo social do juiz:

[...] No modelo dogmático, o juiz ocupava um papel social decididamente sem transcendência, pois a capacidade transformadora ou configuradora social competia ao legislador, enquanto o juiz ascética e dogmaticamente repetiria a norma geral no caso. Em nossos dias, nas sociedades pertencentes ao modelo jurídico continental [...] comprova-se um protagonismo notável do intérprete jurídico oficial: o juiz. Com efeito, adverte-se uma espécie de permanente “judicialização” dos mais variados conflitos, como se o âmbito apropriado para a resolução dos problemas políticos econômicos ou culturais fossem os tribunais [...]

Isto porque, sem a atuação do juiz, o caso ficaria a margem dos poderes e jamais haveria resposta à demanda social – pois o Executivo e o Legislativo permaneceram inertes todos esses anos. Nesse sentido, a omissão dos poderes competentes para criar leis e executá-las traz a plena e necessária atuação do juiz para solucionar os casos, esse entendimento se aplica perfeitamente ao caso de poluição atmosférica.

Todavia, sujeita-se ao problema do subjetivismo judicial e isso remete a toda discussão que já foi superada de a quem cabe dizer o direito, da vontade da lei e da vontade do legislador.

³⁴ VIGO, Rodolfo Luis. **Interpretação jurídica**: do modelo juspositivista-legalista do século XIX às novas perspectivas; apresentação do Prof. Luiz Carlos de Azevedo; tradução de Susana Elena Dalle mura; revisão e notas de Alfredo de J. Flores. – São Paulo: Editora dos Tribunais, 2005. p. 62.

É por isso que se exige cada vez mais a fundamentação da decisão, como forma de inibir subjetivismos, nas palavras de Lenio Streck³⁵:

[...] a fundamentação (justificação) da decisão, em face do caráter não procedural da hermenêutica e em face do caráter não procedural da mediação entre o geral e o particular (o todo de a parte e a parte e o todo) na tomada de decisões práticas [...] faz com que nela – na fundamentação do compreendido - o intérprete (juiz) não possa impor um conteúdo moral atemporal ou ahistórico, porque o caso concreto representa a síntese do fenômeno hermenêutico-interpretativo [...]

Assim, perante a inércia dos outros poderes, os quais, como exposto durante o trabalho, tem o dever/direito de agir em prol do meio ambiente – inclusive tal dever está previsto no CONAMA 03/90, o juiz deve atuar no caso. Esta atuação, porém, deve estar pautada na hermenêutica crítica para que seja possível aplicar tantos os princípios defendidos neste trabalho quanto padrões de qualidade alienígenas, sob pena de aplicar uma resolução ultrapassada e inconstitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A princípio acreditou-se ser possível resolver a problemática da resolução 03/90 a partir de uma hermenêutica ambiental que seria adotada e desenvolvida.

Contudo, no desenvolver da pesquisa notou-se que existiam soluções mediatas e imediatas, é por isso que muitas vezes são apresentadas as soluções e em seguida questionadas.

Ademais, ao adentrar no tema do Constitucionalismo Ambiental com o objetivo de analisar princípios percebeu-se com isso que existia a necessidade de um mecanismo de efetivação desses princípios, *a priori* esse mecanismo seria a hermenêutica ambiental, o qual pelo estudo tornou-se incompatível.

Próxima importante questão diz respeito às práticas de racismo ambiental, estas ocorrem em razão da disparidade de condutas em países de situação econômica diversa, países desenvolvidos, países em desenvolvimento e subdesenvolvidos.

Para a superação dessas práticas a princípio devem ser utilizados padrões mais benéficos adotados em outros países, assim como princípios e recomendações da Organização Mundial da Saúde.

³⁵ STRECK, Lenio. **Verdade e Consenso**: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas Da Possibilidade à necessidade de respostas corretas em Direito. 2ª ed. rev. amp, 2ª tiragem, Editora: Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2008. pág. 403.

Sendo assim, esses entendimentos devem iluminar o caso concreto da poluição atmosférica no Espírito Santo, sendo a resolução 03/90 do CONAMA ultrapassada e inconstitucional.

E, nesse sentido deve ser afastada a sua aplicação pelo julgador, enquanto o legislativo e o executivo permanecem inertes quanto a uma nova legislação, e devem ser aplicados os padrões e princípios internacionais vigentes.

REFERÊNCIAS

ARCELOR, Mittal. **História.** Disponível em:
<http://www.cst.com.br/empresa/perfil/historia/historia.asp>. Acesso em: 15/05/2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco:** Rumo a uma outra modernidade. Editora 34, 2ª edição, 2011.

BRASIL. Constituição Federal de 1998. Vade Mecum Saraiva. 12 .ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico:** Lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Moura; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. – São Paulo: Ícone, 2006.

COURA, Alexandre. **Hermenêutica Jurídica e Jurisdição (IN) Constitucional:** Para uma análise crítica da “Jurisprudência de Valores” à luz da Teoria Discursiva de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

CONPET, Programa EconomizAR. **A saúde da População e a Poluição Atmosférica.** Ano: 2006. Disponível em: www.conpet.gov.br. Acesso em: 10/06/2012.

DIO, Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. **Iema divulga estudo sobre poluição atmosférica na Grande Vitória.** Disponível em: <http://www.dio.es.gov.br/NoticiaDetalharForm.aspx?Id=352>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

FAVERIN, Victor. Controle de emissões atmosféricas industriais é destaque em Encontro Técnico de São Paulo. In revista: **Meio Ambiente Industrial**. Ano: XVI, edição 91, mai/jun de 2011.

FELIZ, Claudia. Poluição só caiu 12% com barreira: Vale diz que pó lançado dos pátios da empresa diminuiu 77%. In jornal: **A Gazeta**. data: 27 de outubro de 2012.

FELIZ, Claudia. Estudo Analisa o que chega de poluição ambiental ao pulmão: Pesquisadores da Ufes vão instalar aparelhos especiais em quatro estações do Iema. In Jornal: **A Gazeta**. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/04/noticias/cidades/1434592-estudo-analisa-o-que-chega-de-poluicao-ambiental-ao-pulmao.html. Acesso em: 15/05/2013

GLOBO, G1. **Vale recebe 'prêmio' de empresa com pior atuação social e ambiental. 'Prêmio' é concedido pelo Greenpeace da Suíça e Declaração de Berna. Vale ficou em 1º lugar em votação aberta ao público.** Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/01/vale-recebe-premio-de-empresa-com-pior-atuacao-social-e-ambiental.html>. Acesso em: 15 de outubro de 2012.

GOMES, Ariel Koch. **Natureza, Direito e Homem:** sobre fundamentação do Direito do Meio Ambiente. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

LYRIO, Elton. Poluição em Vitória, dano igual a fumar um cigarro e meio por dia: afirmação é de pesquisador da USP, autoridade no assunto. In jornal: **A Gazeta**. data: 14 de junho de 2012.

MAIA, Leonardo Castro. **O Superior Tribunal de Justiça e as Resoluções do CONAMA.** Direito Ambiental no STJ, Jarbas Soares Júnior e Luciano José Alvarenga, coordenadores. Belo Horizonte, Del Rey, 2010.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente:** a Gestão Ambiental em Foco. Editora Revista dos Tribunais. 7ª edição. 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MMA. **CONAMA 03/90.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res0390.html>. Acesso em: 10/07/2013.

MPES, Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **Termo de Compromisso Ambiental assinado com CVRD e MPES é entregue à sociedade capixaba com a presença do governador do Estado.** Disponível em: http://www.mpes.gov.br/conteudo/interna/noticia.asp?cod_noticia_evento=715&tipo=1. Acesso em: 13 de outubro de 2012.

STRECK, Lenio. **Verdade e Consenso:** Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas Da Possibilidade à necessidade de respostas corretas em Direito. 2ª ed. rev. amp, 2ª tiragem, Editora: Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2008

TJES, Tribunal de Justiça do Espírito Santo. **Ação Civil Pública nº 024.11.008143-7.** Partes: MPES, Associação dos moradores da Mata da Praia; Requerido: Arcelor Mittal, IEMA. Ano: 2011. Disponível em: www.tjes.jus.br. Acesso em: 20 de outubro de 2012.

VALE, S.A. **Histórico.** Disponível em: <http://saladeimprensa.vale.com/pt/historia/index.asp>. Acesso em: 15/05/2013.

VIGO, Rodolfo Luis. **Interpretação jurídica:** do modelo juspositivista-legalista do século XIX às novas perspectivas; apresentação do Prof. Luiz Carlos de Azevedo; tradução de Susana Elena Dalle mura; revisão e notas de Alfredo de J. Flores. – São Paulo: Editora dos Tribunais, 2005.